



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2025/2029

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MONITOR PARA O IPRESG

MODALIDADE: DISPENSA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. OBJETO

1.1 Aquisição de equipamento de T.I.C. para o Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG.

1.2 O Termo consiste na aquisição de 1 (um) monitor 24 polegadas.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Monitor 24 polegadas bivolt.	1

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de adquirir um monitor de 24 polegadas, prende-se ao fato de que o equipamento anterior será substituído pela falta de conserto do mesmo, tendo em vista que foi utilizado por mais de 10 anos e agora encontra-se inutilizável, sem conserto, por fim de vida útil, além de, necessitarmos do equipamento para que o servidor responsável, possa trabalhar de forma adequada em seus afazeres.

4. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A entrega dos equipamentos objeto deste procedimento deverá ser feita na sede do Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, na Rua Barão de São Gabriel, 769, Centro, São Gabriel/RS, em até 30 dias da autorização de fornecimento.

4.2 Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidores do IPRESG.

4.3 O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), quando verificado o atendimento integral da quantidade, especificação técnica, funcionamento e instalação (quando for o caso).

4.4 Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento rejeitado ser substituído



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2025/2029

ou devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.

4.5 A Contratante poderá fazer diligência/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos equipamentos ofertados, desde que não represente inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A despesa ocorrerá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 092720007.2.128000 – 4.4.90.52.41 (13009) – Equipamentos de T.I.C. – Computadores.

5.2 Por ser cotação em compra *on-line*, o pagamento será efetuado após finalização dos tramites legais deste processo, cujo recebimento definitivo dos produtos e aprovados o termo da Nota Fiscal/Fatura, e, deverá ocorrer em até 30 dias, senão será solicitado reembolso integral dos valores pagos.

6. ESTIMATIVA DA DESPESA

6.1 O valor médio estimado para aquisição do equipamento é de R\$ 714,25 (setecentos e catorze reais e vinte e cinco centavos), conforme levantamento de preços realizado.

7. DA PROPOSTA

7.1 Os levantamentos de preços tomados serão analisados conforme o critério de melhor preço.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Será considerado vencedor o levantamento de preços que atenda às especificações do objeto e ofereça o menor preço.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.3 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

8.4 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2025/2029

8.5 Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

São Gabriel, 03 de julho de 2025.


Esmeralda Santos da Silva
Diretora de Previdência